



APRECIÇÃO DO RECURSO PELA AUTORIDADE SUPERIOR

PROCESSO: Concorrência Eletrônica nº 26/2025

OBJETO: Contratação de empresa de engenharia para Construção do CEIM Primeiros Passos no padrão FNDE - Tipo 1, com recursos provenientes do Termo de Compromisso nº 202104474-1, firmado com o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE.

I. PRELIMINARMENTE

Trata-se de Recurso Administrativo interposto tempestivamente, pela licitante : CONSTRUTORA RICHTER LTDA, doravante designada RECORRENTE.

Houve apresentação de Contrarrazões pela empresa MATIAS BRASIL ENGENHARIA LTDA, doravante designada RECORRIDA, devidamente qualificada nas contrarrazões.

A pregoeira, em cumprimento aos termos da Lei 14.133/2021, após a análise da regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira e, análise da qualificação técnica e da proposta pela Secretaria Municipal da Educação, a decidiu declarar habilitada a empresa Recorrida MATIAS BRASIL ENGENHARIA LTDA.

Encaminhado o recurso e a contrarrazão apresentados para reanálise da Secretaria Municipal da Educação. Fora recebida por e-mail o Ofício nº 1408/2025/INT/SMEL/NEE, no qual informa que os documentos de Qualificação Técnico Profissional e Qualificação Técnico Operacional foram reanalisados a luz das alegações apontadas no recurso o qual decidiu tecnicamente por não acatar o recurso impetrado pela recorrente mantendo habilitação da recorrida.

II. DA ANÁLISE

Inicialmente, é imperioso destacar que os atos praticados por esta Administração, em seus procedimentos licitatórios, são norteados por todos os princípios dispostos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, a exemplo da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, interesse público, vinculação ao edital, julgamento objetivo, razoabilidade e economicidade. E ainda, pelos objetivos previstos no art. 11, quais sejam, assegurar a seleção da proposta apta a gerar o



resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública; assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição; evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos; e incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável.

No julgamento dos processos licitatórios, incluindo a análise das propostas e documentação de habilitação, o agente público deve se pautar pelo edital e também pela legislação, jurisprudência e princípios aplicáveis à matéria em questão.

Isto posto, foram respeitados os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, bem como os princípios que norteiam os processos licitatórios, em especial o princípio da legalidade, da isonomia, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo e da economicidade, e em consonância com os motivos expostos na decisão da pregoeira, e pelo órgão técnico solicitante .

Diante do exposto, RESOLVO, em sede recursal, CONHECER DO RECURSO ADMINISTRATIVO interposto pelo RECORRENTE, e no mérito, NERGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a decisão de habilitação da RECORRIDA MATIAS BRASIL ENGENHARIA LTDA.

Lages, 03 de Novembro de 2025.

Fernanda Cristina Torres
Secretária Municipal da Administração